

BOLETIM INTERNO Nº 109/2024

Publicado em 13 de Novembro de 2024



PRIMEIRA PARTE

Assuntos de Gabinete e Disciplinares

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE

Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados

PORTARIA SAS Nº 145, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço Especializado de Abordagem Social – SEAS, para os municípios de Vitória de Santo Antão e Palmares, para o exercício de 2024 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICA SOBRE DROGAS, no uso das suas atribuições:

Considerando a Lei Estadual nº 11.297, de 26/12/95, que cria o FEAS e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/12, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros do FEAS aos FMAS;

Considerando a Portaria SAS nº 52, de 18/04/24, que dispõe sobre os procedimentos administrativos necessários ao Cofinanciamento por meio do sistema de transferência Fundo a Fundo no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 08, de 23/02/24, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, que pactua o cofinanciamento do SEAS, para o exercício de 2024 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do FEAS, para os FMAS;

Considerando a Resolução CIB/PE nº 38, de 17/10/24, que pactua a oferta de cofinanciamento para 2 (dois) Municípios: Vitória de Santo Antão e Palmares, que comprovaram a execução dos SEAS;

Considerando a Resolução nº 635, de 28/02/24, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, que aprovou, a Resolução CIB/PE nº 08, de 28/03/24;

Considerando a Resolução nº 669 de 30/10/24, do CEAS/PE, que aprovou, a Resolução CIB nº 38, de 17/10/24 e

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Ofertar o cofinanciamento para 2 (dois) municípios do Serviços Especializados de Abordagem Social – SEAS com equipes exclusivas elegíveis para o recebimento do cofinanciamento, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social, para os Fundos Municipais de Assistência Social. Os municípios são: Vitória de Santo Antão e Palmares.

Parágrafo Único. Serão considerados elegíveis os Serviços Especializados de Abordagem Social – SEAS com equipe exclusiva cujos órgãos gestores oficiarem a Secretaria Executiva de Assistência Social informando a existência do serviço e comprovando seu funcionamento bem como a exclusividade da equipe.

Art. 2º. Os municípios relacionados no art. 1º deverão observar e manter o cumprimento de suas obrigações, inclusive quanto à oferta dos serviços conforme respectivo Termo de Aceite.

Art. 3º. Para consolidar este cofinanciamento para o exercício de 2024, os municípios relacionados no art. 1º deverão apresentar conta corrente específica para o serviço cofinanciado, e em seguida acessar o site do SIGAS, por meio do link: www.sigas.pe.gov.br e executar os seguintes passos:

I. Download do Termo de Aceite, imprimir, preencher, coletar assinaturas e digitalizar;

II. Enviar os documentos digitalizados pelo link disponibilizado no protocolo digital disponível no Sigas e

III. Aguardar o recebimento de um e-mail automático confirmando o envio do documento.

Art. 4º. Os repasses estão condicionados ao envio do Termo de Aceite, devidamente assinado e preenchido, conforme descrito no art. 3º.

Art. 5º. Ficam os municípios, nos termos da PORTARIA SAS nº 52, de 18/04/24, obrigados a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, sendo composta de documentos originais e digitalizados e salvos em mídia digital, entregue junto com os documentos físicos.

Art. 6º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Braga Farias**, em 12/11/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58682520** e o código CRC **3C6E69B6**.

PORTARIA SAS nº 147, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

*Dispõe sobre a oferta de ampliação do cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, ofertados no âmbito dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, para o exercício de 2024, para os municípios de **Abreu e Lima e Belo Jardim**, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.*

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICA SOBRE DROGAS, no uso das suas atribuições:

Considerando a Lei Estadual nº 11.297, de 26/12/95, que cria o FEAS e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/12, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros do FEAS aos FMAS;

Considerando a Portaria SAS nº 52, de 18/04/24, que dispõe sobre os procedimentos administrativos necessários ao Cofinanciamento por meio do sistema de transferência Fundo a Fundo no âmbito da Assistência Social;

Considerando a PORTARIA SAS nº 37, de 22/03/24, que dispõe sobre cofinanciamento do Serviço de PAIF, ofertados no âmbito dos CRAS, para o exercício de 2024, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do FEAS, para os FMAS;

Considerando o pleito dos municípios de Abreu e Lima, através do ofício nº 29/2024 e do município de Belo Jardim, através do ofício nº 082/2024, para a instalação de uma nova unidade de CRAS;

Considerando a Resolução CIB/PE nº 35, de 17/10/24, que pactua o cofinanciamento do Serviço de PAIF ofertados no âmbito dos CRAS, para o exercício de 2024, para os municípios de Abreu e Lima e Belo Jardim concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do FEAS, para os FMAS;

Considerando a Resolução nº 665 de 30/10/24, do CEAS/PE, que aprovou, a Resolução CIB nº 35, de 17/10/24 e

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Ampliar o cofinanciar para novos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS/Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF dos municípios de Abreu e Lima e Belo Jardim, a partir da implantação do equipamento e início da oferta dos serviços, totalizando 06 (seis) parcelas, mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do FEAS, para os FMAS.

Art. 2º. Os municípios relacionados no art. 1º deverão observar e manter o cumprimento de suas obrigações, inclusive quanto à oferta dos serviços conforme respectivo Termo de Aceite.

Art. 3º. Para consolidar este cofinanciamento para o exercício de 2024, os municípios relacionados no art. 1º deverão apresentar conta corrente específica para o custeio e em seguida acessar o site do SIGAS, por meio do link: www.sigas.pe.gov.br e seguindo os seguintes passos:

- I. Download do Termo de Aceite, imprimir, preencher, coletar assinaturas e digitalizar;
- II. Enviar os documentos digitalizados pelo link disponibilizado no protocolo digital disponível no Sigas e
- III. Aguardar o recebimento de um e-mail automático confirmando o envio do documento.

Art. 4º. Os repasses estão condicionados ao envio do Termo de Aceite, devidamente assinado e preenchido, conforme descrito no art. 3º.

Art. 5º. Ficam os municípios, nos termos da PORTARIA SAS nº 52, de 18/04/24, obrigados a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, sendo composta de documentos originais e digitalizados e salvos em mídia digital, entregue junto com os documentos físicos.

Art.6º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Braga Farias**, em 13/11/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58687904** e o código CRC **608268B3**.

PORTARIA SAS Nº 148, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre os procedimentos necessários para a Prestação de Contas dos recursos do Cofinanciamento para o exercício de 2024 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICA SOBRE DROGAS, no uso das suas atribuições:

Considerando a Lei Estadual nº 11.297, de 26/12/95, que cria o FEAS e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/12, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros do FEAS aos FMAS;

Considerando a Lei Estadual nº 17.556, de 22/12/21, que dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Estado de Pernambuco e

Considerando a Portaria SAS nº 52, de 18/04/24, que dispõe sobre os procedimentos administrativos necessários ao Cofinanciamento por meio do sistema de transferência Fundo a Fundo no âmbito da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos e os documentos que devem compor a prestação de contas do exercício 2024 dos serviços e programas que fazem parte do Cofinanciamento da Assistência Social no estado de Pernambuco.

Art. 2º. As prestações de contas anuais dos programas e serviços que compõem o Cofinanciamento da Assistência Social, referente ao exercício 2024, serão compostas pelos documentos constantes dos Anexos I e II da presente Portaria.

§ 1º. Os anexos I e II da presente portaria, bem como os esclarecimentos acerca do preenchimento e envio desses documentos estarão disponíveis em link específico no site: www.sigas.pe.gov.br.

§ 2º. Os documentos que constam no parágrafo anterior devem ser assinados pelo(s) responsável(véis) pela prestação de contas, e a mesma só deve ser enviada com documento comprobatório de aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Os arts. 6º e 7º da portaria SAS nº 52, de 18 de abril de 2024, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 6º. A prestação de contas será feita anualmente, **nos termos estabelecidos em portaria específica para esse fim**, devendo ficar arquivada no Município à disposição do FEAS, bem como dos órgãos de controle interno e externo Estaduais e Federais, das Câmaras Municipais e do Conselho Estadual e dos Conselhos Municipais de Assistência Social, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do encerramento do exercício.*

*§ 1º. Os municípios deverão enviar ao FEAS, a **Prestação de Contas Anual do Cofinanciamento da Assistência Social, referente ao exercício 2024 em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro**. Sendo esse prazo o tempo total calculado para a construção da Prestação de Contas e sua aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social.*

*§ 2º. As informações lançadas na **Prestação de Contas Anual do Cofinanciamento da Assistência Social**, são de inteira responsabilidade de seus declarantes, cabendo ao Gestor Municipal manter em sua guarda os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução do objeto da transferência.*

Art. 7º. Verificada a omissão no envio do demonstrativo sintético anual de execução físico-financeira, ou o não envio do Processo de Prestação de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, tornará o município inapto para o recebimento de recursos para programas e serviços do Cofinanciamento 2025.

§ 1º. Caso o município permaneça sem entregar a Prestação de Contas após o prazo determinado, ou quando solicitado após esse prazo, ou quando detectada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida na Lei Estadual nº 11.297/95 e no Decreto Estadual nº 38.929/12, bem como a paralisação ou o descumprimento da oferta de serviços por parte do Município, caberá à SAS, juntamente com a CIB/PE e o CEAS/PE, deliberarem de forma imediata as ações cabíveis.

§ 2º. Se o município não conseguir apresentar a prestação de contas por dificuldade de levantamento de documentação em virtude da mudança de Gestão, não será considerado inapto para o recebimento dos recursos, caso apresente as medidas legais tomadas para a resolução dessa situação específica. Caso contrário será considerado inapto para o recebimento de recursos”.

Art. 4º. Para o envio da Prestação de Contas Anual do exercício 2024, os municípios deverão acessar o site do SIGAS, por meio do link: www.sigas.pe.gov.br e seguir os seguintes passos:

- I. Fazer o Download dos documentos disponíveis no site;
- II. Realizar o preenchimento e assinatura, bem como juntar os documentos próprios do município, e em seguida enviar os documentos digitalizados pelo link disponibilizado no protocolo digital disponível no Sigas;
- III. Aguardar o recebimento de um e-mail automático confirmando o envio do documento.

Art.5º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas

ANEXO I

DOCUMENTOS GERAIS EXIGIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL

1. Check-list de documentação;
2. Ofício de encaminhamento da prestação de contas ao secretário (a) da SAS;
3. Demonstrativo sintético;
4. Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social aprovando a prestação de contas;
5. Mapa de Contratos e Parcerias;
6. Declaração com as informações da Equipe atual do Fundo Municipal (Ordenador de despesa, Gestor do Fundo e Presidente do Conselho) e
7. Termo de Responsabilidade.

Os modelos dos documentos constantes nos itens 1, 3, 5, 6 e 7 ficarão disponíveis no site do SIGAS por meio do link: www.sigas.pe.gov.br.

ANEXO II

DOCUMENTOS ESPECIFICOS (PARA CADA SERVIÇO/PROGRAMA) EXIGIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL

1. Empenhos;
2. Comprovante de pagamento das despesas (ordem bancária/ comprovante de transferências);
3. Comprovante das despesas (notas fiscais/ recibos/ faturas);
4. Extratos bancários mensais das contas-corrente e contas de aplicação de todo o período a que se a refere a prestação de contas;
5. Comprovante de devolução de Tarifas bancárias e

6. Relação de Beneficiários em caso de Pagamento de Pessoa Física (Benefício Eventual, etc).

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Braga Farias**, em 12/11/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58692679** e o código CRC **04F33378**.

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas

Sem alterações.

QUARTA PARTE

Assuntos de Pessoal

Sem alterações.

QUINTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

Sem alterações.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

Av. Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, Recife/PE CEP: 50040-000. TEL.: (81) 33183-3000.
www.sas.pe.gov.br

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas

